



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Projeto de Lei nº 2071 /2016

AUTORIZA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS A TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal, em termos da previsão contida no art. 112, §3º da Lei Orgânica Municipal, autorizada a permitir ou autorizar o uso dos bens públicos que estejam em condição de ociosidade, por terceiros interessados.

Art. 2º - A permissão ou autorização de uso dar-se-á preferencialmente a entidades sem fins lucrativos, associações comunitárias, podendo, no entanto, inexistindo interessados que preencha tais requisitos, dar-se em favor de particulares.

Art. 3º - O permissionário firmará com a Municipalidade contrato do qual constará obrigações das partes, prazo de vigência, condições gerais do uso, bem como laudo do estado do bem, mesmo em que deverá ser devolvido ao final do contrato.

§ 1º – A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por infração às cláusulas contratuais.

§ 2º – O permissionário, durante vigência do contrato, deverá zelar pela conservação do bem, sendo-lhe vedado efetuar no mesmo qualquer alteração sem expressa autorização do Município.

§ 3º – Qualquer alteração ou melhoria no bem devidamente autorizada pelo Município, que venha ser promovida pelo permissionário, não cria em seu favor direito a indenização ou ressarcimento pelas mesmas, ao final do contrato ou mesmo no caso de rescisão antecipada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei vigor na data de sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de maio de 2016.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Pelo presente estamos enviando a apreciação dessa Egrégia Casa o anexo projeto, que tem por objetivo regulamentar previsão contida no parágrafo terceiro do artigo 112 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a permissão e a autorização de uso de bens públicos a terceiros.

Conforme é do conhecimento dos senhores vereadores a Municipalidade possui alguns bens imóveis em condição de ociosidade, e que, em decorrência de tal condição ficam sujeitos a degradação, depredação ou outros atos de vandalismo.

Assim, ante a existência de previsão em nossa Lei Orgânica, a permissão de uso de tais bens a terceiros é alternativa interessante, posto que transfere a esses o direito de uso, tendo como contrapartida a assunção da manutenção dos mesmos, preservando-o até oportuno uso pela Municipalidade ou definição de outra destinação.

Nos moldes em que elaborado o projeto a cessão seria gratuita, ou seja, sem retribuição pecuniária aos cofres, mas com ônus ao permissionário da manutenção do bem, devolvendo-o no mesmo estado em que recebido, ao final do contrato.

Prevista ainda a impossibilidade de promoção de alterações nos bens permitidos, exceto se precedida de expressa autorização da Administração, e sem que estas gerem qualquer direito de indenização ao permissionário ao final ou quando da rescisão do contrato de permissão.

A permissão deverá dar-se preferencialmente a entidades regularmente constituídas, associações comunitárias ou cooperativas, e, somente se ausente tal interesse poderá dar-se em favor de particular, e, se for o caso, observadas previsões da lei

Com estas considerações, encaminhamos o anexo projeto, aguardando que seja ao final aprovado.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal